

REQUERIMENTO Nº , de 2008
(Do Sr. Paes Landim)

Requer, nos termos regimentais, a declaração de prejudicialidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 2007, tendo em vista que o dispositivo que se pretende revogar já não pertence mais ao ordenamento jurídico brasileiro.

Senhor Presidente,

O Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Chico Alencar, apresentado perante esta Casa em **10/04/2007**, tem o propósito de sustar a aplicação do artigo 2º da Resolução nº 3.401, de 06 de setembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional (CMN).

Ocorre, Senhor Presidente, que em **06/12/2007**, este mesmo dispositivo foi revogado pelo art. 5º da Resolução nº 3.516/07, não mais pertencendo ao ordenamento jurídico brasileiro.

O art. 164, inciso I, do RICD, assim estabelece:

“Art. 164. O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

I – por haver perdido a oportunidade;

.....”

Diante do exposto, com base no art. 164, inciso I, do RICD, requeremos a prejudicialidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 2007.

Sala da Comissão, em 03 de novembro de 2008.

Deputado **PAES LANDIM**